



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

PARECER
CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO ORIGINÁRIO N°
8309/2023 – TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATUAL.

PARECER N° 034/2026-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8939/2025

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATOS N° 002/2024-SEMTEJ; 002/2024-SEMAIC; 002/2024-SEMMARH; 005/2024-SEMIDU

CONTRATADA: DATAINFO DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO DOS CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA, COM
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS AS MESMAS DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO
EDITAL.

PRAZO PRETENDIDO: 31/12/2025 A 31/12/2026

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL (LEI N° 8.666/93 E 10.520/02)

1. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Geral do Município tem sua atuação, competências e responsabilidades no âmbito da Administração Pública fundamentadas no artigo 74 da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle interno integrado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão pública.

O referido dispositivo constitucional dispõe, ainda, em seu § 1º, que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, devem comunicar o fato ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária, caso se omitam no cumprimento desse dever legal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Nesse contexto, incumbe aos agentes do controle interno dar ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou ao Tribunal de Contas ao qual o ente esteja jurisdicionado sempre que identificarem a ocorrência de atos ilegais ou irregulares, em observância ao papel constitucional de apoio e fortalecimento do controle externo.

Ressalte-se que a responsabilização solidária do controlador interno somente se caracteriza quando, ciente da irregularidade ou ilegalidade, deixa de adotar as providências cabíveis para informar o órgão de controle externo, configurando omissão no exercício de suas atribuições legais.

Importa mencionar que, o Controlador Interno não exerce a função de ordenador de despesas, tampouco atesta a execução contratual, atribuições estas que competem ao gestor e ao fiscal do contrato devidamente designado, cabendo à Controladoria a análise técnica, preventiva e posterior, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Concomitantemente, a Lei Municipal nº 1.253, de 05 de janeiro de 2017, em seu art. 7º, define a Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Direta e Indireta municipal.

Diante dessas premissas, evidencia-se a competência desta Controladoria para emissão do presente parecer técnico acerca da formalização de Termo Aditivo de Prazo Contratual, com natureza opinativa, não vinculante e sem prejuízo do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

2. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Unidade de Controle Interno para análise e emissão de parecer técnico acerca das prorrogações dos prazos de vigência contratuais, por meio de Termos Aditivos aos Contratos nº 002/2024-SEMTEJ, 002/2024-SEMAIC, 002/2024-SEMMARH e 005/2024-SEMIDU, celebrados respectivamente, entre a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia/PA e a empresa DATAINFO DISTRIBUIÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de impressão e cópia, com fornecimento de equipamentos, destinados a atender as necessidades das secretarias supramencionadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Os contratos originais tiveram vigências iniciais a partir de 02/01/2024, com termos previstos para 31/12/2024, tendo sido posteriormente prorrogados até 31/12/2025. Neste sentido, solicitou-se a formalização de Termos Aditivos para prorrogações das vigências, estendendo-se os prazos contratuais até 31/12/2026.

O processo encontra-se devidamente autuado contendo 676 (seiscentos e setenta e seis) folhas em dois volumes próprios. O pedido de aditamento encontra-se devidamente motivado pelas Secretarias requisitantes e instruído com a documentação essencial e obrigatória, destacando-se, para fins de controle:

- Justificativa técnica e administrativa para a prorrogação dos prazos contratuais (fls. 598-600 e 606-609);
- Demonstração da manutenção da vantajosidade das condições contratuais (fls. 598-600);
- Indicação expressa que não haverá alteração dos valores contratuais (fls. 595-600);
- Comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira (fls. 601-605);
- Manifestação dos fiscais dos contratos quanto às regulares execuções contratuais (fls. 606-609);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 610-642);
- Minutas dos Termos Aditivos (fls. 644-651);
- Parecer jurídico favorável (fls. 653-658);
- Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 002/2024-SEMTEJ, 002/2024-SEMAIC, 002/2024-SEMMARH e 005/2024-SEMIDU, devidamente assinados (fls. 659-666);
- Certidões de regularidade atualizadas (fls. 667-675).

É o relatório.

3. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre identificar o diploma normativo que rege a situação ora analisada. Apesar de a Lei nº 8.666/93 ter perdido vigência, o sistema jurídico nacional preserva a aplicação de seus dispositivos aos vínculos jurídicos constituídos sob a sua égide.

Nesse cenário, conforme dispõe expressamente o art. 190 da Lei nº 14.133/2021, as contratações formalizadas antes da implementação do novo regime licitatório continuam submetidas às normas anteriores até o encerramento de sua execução, em prestígio aos princípios da estabilidade das relações jurídicas e da intangibilidade do ato jurídico perfeito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

A extensão do prazo sob análise possui fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, que admite a continuidade de contratos destinados à prestação permanente de serviços.

Nesses casos, a norma autoriza renovações periódicas e consecutivas, desde que a medida resulte em melhores condições econômicas e administrativas para o Poder Público, sem ultrapassar o limite total de sessenta meses.

Da análise dos autos, verifica-se que, as execuções contratuais vêm ocorrendo de forma regular, sem apontamentos de inadimplemento.

Verifica-se, ainda, que a contratada mantém sua regularidade fiscal e cadastral, uma vez que todas as certidões legalmente exigidas se encontram válidas e atualizadas, atendendo, assim, às condições necessárias para a formalização da prorrogação contratual, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, as prorrogações mostram-se necessárias para a continuidade do serviço público, evitando prejuízos à Administração e, demonstram que os aditivos não implicam aumento de valores, limitando-se à extensão dos prazos.

Destaca-se, ainda, que há justificativa formal, fundamentada e coerente com o interesse público e, que o pedido está respaldado por parecer jurídico favorável, atendendo ao princípio da legalidade.

Ressalte-se que a prorrogação contratual, quando motivada e formalizada dentro dos limites legais, atende aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

De tal sorte, não foram identificadas, por esta Controladoria, irregularidades formais ou materiais que maculem a legalidade ou regularidade dos Termos Aditivos de Prazos outrora formalizados.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se **favoravelmente** à formalização dos Termos Aditivos de Prazo aos Contratos nº 002/2024-SEMTEJ, 002/2024-SEMAIC, 002/2024-SEMMARH e 005/2024-SEMIDU, por entender que os atos praticados se encontram em conformidade com a legislação vigente, com as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA e com os princípios que regem a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000
Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Administração Pública.

Ressalta-se que, o presente parecer possui natureza técnica, opinativa e preventiva, não substituindo o controle externo nem afastando eventual responsabilização dos gestores e demais agentes públicos.

Recomenda-se, ainda, o acompanhamento sistemático das execuções contratuais pelos fiscais designados, bem como, a devida publicação dos atos no PNCP, Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, respeitados os prazos e disposições contidas na legislação vigente.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitações para adoção das providências cabíveis ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 12 de fevereiro de 2026.

Larissa Gonçalves Macedo

Controladora Interna

Port. 012/2025